



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÓMICOS, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PETIÇÃO N.º 214/X/2ª

(SOLICITA A ALTERAÇÃO DO REGIME JURÍDICO DE REALIZAÇÃO DE DESPESAS PÚBLICAS E DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA – DECRETO-LEI N.º 197/99, DE 8 DE JUNHO)

RELATÓRIO INTERCALAR

1. A presente petição deu entrada na Assembleia da República, por via electrónica, no dia 17 de Novembro de 2006, tendo sido remetida por S. Exa. o Presidente da Assembleia da República à Comissão de Assuntos Económicos, Inovação e Desenvolvimento Regional, na qual foi admitida em 16 de Janeiro de 2007.
2. A petição tem como único subscritor Filipe Monteiro, com domicílio na
3. A presente petição reúne os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 15.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto (Lei do Exercício do Direito de Petição), com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho.
4. Por não ser subscrita por mais de 2.000 cidadãos, não se torna obrigatória a audição do peticionário pela Comissão, de harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.
5. Não tendo como subscritores mais de 4.000 cidadãos, também não carece de apreciação em Plenário da Assembleia da República, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.
6. O peticionário solicita à Assembleia da República a alteração de determinados artigos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, que *“Transpõe para a ordem jurídica interna as Directivas n.ºs 592/50/CEE, do Conselho, de 18 de Junho, 93/36/CEE, do Conselho, de 14 de Junho, e 97/52/CE, do Parlamento Europeu e do*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÓMICOS, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Conselho, de 13 de Outubro, e estabelece o regime de realização de despesas públicas com locação e aquisição de bens e serviços, bem como da contratação pública relativa à locação e aquisição de bens móveis e serviços”, nomeadamente os artigos 10.º (Princípio da concorrência), 13.º (Princípio da boa fé) e artigo 99.º (Regras gerais).

O peticionário alega que os mencionados artigos são “*potenciadores de injustiças e geradores de conflitos entre os particulares e os organismos estatais*”, por não serem suficientemente claros e precisos na sua redacção e interpretação.

Concretamente, no que se refere ao artigo 10.º, o peticionário lamenta que sejam cobrados custos de envio por via postal dos cadernos de encargos, por solicitação do interessado, quando não existem custos nos casos em que a obtenção dos mesmos é efectuada presencialmente. Considera, ainda, que apenas deveriam existir custos associados à disponibilização dos cadernos de encargos nos casos em que efectivamente se concretiza a entrega de propostas.

Por outro lado, o peticionário afirma que os documentos disponibilizados não cumprem, em geral, o disposto no artigo 13.º, designadamente no seu n.º 2, que estipula que “*os programas de concurso, cadernos de encargos e outros documentos que servem de base ao procedimento, bem como os contratos, devem conter disposições claras e precisas*”. Por esse motivo, alega o peticionário, geram-se “*opiniões contrárias e conflituosas entre os participantes e entre estes e os Organismos*”.

Por último, o peticionário contesta o disposto no n.º 4 do artigo 99.º, o qual determina que “*as deliberações do júri tomadas no âmbito do acto público são notificadas aos interessados, no próprio acto, não havendo lugar a qualquer outra forma de notificação, ainda que não estejam presentes ou representados no referido acto os destinatários das mesmas deliberações*”. Refere o peticionário que o



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÓMICOS, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

articulado deveria contemplar outra forma de notificação, prevendo os casos em que os interessados se vêem impedidos de presenciar o acto por qualquer motivo imprevisto ou de força maior.

7. O Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, a que alude a petição, constitui, conjuntamente com o Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março (*“Aprova o novo regime jurídico das empreitadas de obras públicas”*), o Decreto-Lei n.º 223/2001, de 9 de Agosto (*“Estabelece os procedimentos a observar na contratação de empreitadas, fornecimentos e prestações de serviços nos sectores da água, da energia, dos transportes e das telecomunicações”*) e diversa legislação dispersa, um dos diplomas legais que presentemente regulam a contratação pública.

Aproximadamente um ano após a colocação em discussão pública da primeira parte do ante-projecto do novo Código dos Contratos Públicos, o Governo, em Conselho de Ministros de 1 de Junho de 2007, aprovou na generalidade e para efeitos de consulta, o Decreto-Lei que aprova o Código dos Contratos Públicos, o qual *“estabelece a disciplina aplicável à contratação pública e o regime substantivo dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo”*.

Este Decreto-Lei procederá à transposição das Directivas Comunitárias 2004/17/CE e 2004/18/CE, revogando os diversos diplomas vigentes, entre os quais o já mencionado Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho (à excepção, na versão objecto de consulta pública, dos artigos 16.º a 22.º).

O novo Código dos Contratos Públicos esteve em consulta pública entre os dias 3 e 18 de Julho, aguardando-se a sua publicação em Diário da República.

Não se encontrando ainda disponível a versão final do diploma, por um lado, e afigurando-se útil conhecer a posição do Governo relativamente ao explanado pelo peticionário, por outro, propõe-se o envio da petição em apreço aos Ministros competentes em razão da matéria.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÓMICOS, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Face ao exposto, a Comissão de Assuntos Económicos, Inovação e Desenvolvimento Regional é do seguinte

PARECER

1. Que, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, esta Comissão remeta cópia da petição a S. Exa. o Ministro de Estado e das Finanças e a S. Exa. o Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, através de S. Exa. o Presidente da Assembleia da República, para que se pronunciem sobre o teor da mesma.
2. Que se dê conhecimento ao peticionário do teor do presente relatório.

Palácio de S. Bento, 22 de Outubro de 2007

O Deputado Relator

(Carlos Poço)

O Presidente da Comissão

(Rui Vieira)